

FAMÍLIA HOMOAFETIVA NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO: RECONHECIMENTO, IGUALDADE E PROTEÇÃO JURÍDICA

Francine de Melo Gustavo¹

Gabrielly Queiroz da Rocha²

Grupo de Pesquisa: GT 6 e 7: Direito Civil e Direito Processual Civil

RESUMO

Este resumo analisa o reconhecimento jurídico da família homoafetiva no Direito Civil brasileiro, com perspectiva nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade e da proteção plural das entidades familiares. A pesquisa parte da modificação da ideia jurídica de família e examina os principais marcos normativos e jurisprudenciais que asseguraram às uniões entre pessoas do mesmo sexo proteção equivalente à conferida às uniões heteroafetivas. Ressaltam o julgamento conjunto da ADI 4.277 e da ADPF 132 pelo Supremo Tribunal Federal, em 2011, e a Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que fortaleceram, o reconhecimento da união estável homoafetiva como entidade familiar e a inviabilidade de recusa à habilitação ou celebração do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Também são considerados reflexos atuais na filiação, sucessão e tutela jurisdicional das relações familiares. A metodologia é bibliográfica e documental, com análise da Constituição Federal, do Código Civil, de atos normativos e de precedentes dos tribunais superiores. Deduz-se que a proteção jurídica da família homoafetiva representa aplicação da igualdade e da dignidade humana e demonstra a evolução do Direito das Famílias ao reconhecimento da pluralidade e de constituição familiar.

Palavras-chave: Família homoafetiva. Direito das Famílias. Igualdade. Dignidade da pessoa humana. União estável.

1. INTRODUÇÃO

A família é uma entidade social e jurídica que passou por várias transformações ao longo do tempo. O modelo tradicional, historicamente associado ao casamento entre homem e mulher, deixou de ser compreendido como a única forma original de organização familiar. A Constituição da República de 1988 estabeleceu como fundamentos do Estado brasileiro a

dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre e justa, além de assegurar a igualdade perante a lei e a proteção do Estado à família. Esses valores da constituição contribuíram para uma leitura mais ampla do Direito das Famílias, direcionada não apenas por estruturas formais, mas pela liberdade, solidariedade e existência de vínculos afetivos e sentimentais.

Nessa circunstância, as relações homoafetivas passaram a ocupar espaço relevante no debate jurídico. Por mais que o Código Civil de 2002 tenha utilizado, em seu art. 1.723, a expressão “homem e mulher” ao relatar a união estável, a interpretação constitucional foi ampliada pelo Supremo Tribunal Federal. No julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277/DF e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132/RJ, em 2011, o Tribunal reconheceu a união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, dando-lhe proteção jurídica correspondente à união estável heteroafetiva.

O fortalecimento desse entendimento também refletiu no casamento civil. A Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça vedou às autoridades competentes a recusa de celebração de casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. A evolução da jurisprudência e das normativas demonstra uma violação com concepções familiares eliminatório e um recomeço fundado na igualdade material, aspecto que relaciona com as transformações contemporâneas do Direito Civil.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

Diante da evolução constitucional e jurisprudencial do Direito das Famílias, desenvolve-se o seguinte problema de pesquisa: de que maneira o Direito Civil brasileiro reconhece e protege as famílias homoafetivas e quais são os principais efeitos jurídicos desse reconhecimento, especialmente aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana?

3. OBJETIVO

O objetivo geral é analisar o reconhecimento jurídico da família homoafetiva no Direito Civil brasileiro, identificando os principais efeitos produzidos na esfera das relações familiares e seus fundamentos da constituição.

3.1 Objetivos específicos

Como objetivos específicos, se pretende : compreender a evolução do conceito de família no ordenamento jurídico brasileiro; examinar o reconhecimento da união estável e do casamento entre pessoas do mesmo sexo; identificar os fundamentos constitucionais para a proteção das uniões homoafetivas; demonstrar a importância dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana para a tutela das formas de constituição familiar e verificar reflexos jurídicos relacionados à filiação, aos direitos patrimoniais e sucessórios;.

4. METODOLOGIA

A pesquisa possui abordagem qualitativa e caráter bibliográfico. Foram analisados preceitos da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002, atos normativos e decisões do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça relacionados ao reconhecimento e efeitos jurídicos das famílias homoafetivas. O método empregado é dedutivo, partindo dos princípios constitucionais de igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana para examinar sua execução nas relações familiares entre pessoas do mesmo sexo. A análise da jurisprudência permite olhar como o Poder Judiciário supriu lacunas legislativas e ampliou a proteção civil dessas entidades familiares.

5. DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

O primeiro resultado é que a Constituição Federal de 1988 modificou a estrutura de compreensão das relações familiares ao colocar a pessoa humana e seus direitos fundamentais no centro da proteção jurídica. A família não pode ser interpretada de forma incompatível com a igualdade prevista no art. 5º e com a dignidade da pessoa humana no art. 1º, III, da Constituição. A falta de menção manifesta às uniões homoafetivas no texto constitucional ou no Código Civil não permite tratamento discriminatório, pois a proteção do estado deve alcançar entidades familiares estabelecidas de maneira responsável e livre.

O julgamento da ADI 4.277/DF e da ADPF 132/RJ constitui o principal ponto de virada da jurisprudência sobre o tema. O Supremo Tribunal Federal concede interpretação conforme à Constituição ao art. 1.723 do Código Civil para afastar qualquer significado que impedisse o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo como família. A decisão concebeu efeitos importantes porque deu segurança a esses casais acesso ao regime jurídico familiar,

quanto a direitos previdenciários, patrimoniais, e sucessórios, notadas as regras aplicáveis a cada situação envolvida.

Em procedência, a Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça representou importante medida de uniformização. Ao proibir a recusa de celebração de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, a ação cortou obstáculos administrativos que ainda persistiam após o reconhecimento judicial da união homoafetiva. A igualdade deixou de executar apenas no plano abstrato e passou a produzir efeitos nos serviços de registro civil, permitindo que casais homoafetivos concebessem casamento nas mesmas condições jurídicas asseguradas aos outros casais.

A proteção jurídica alcançou também a parentalidade. Em preliminar divulgado no Informativo de Jurisprudência nº 830, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a possibilidade de hipótese de maternidade da mãe que não é biológica em união estável homoafetiva, em circunstância de inseminação artificial realizada no planejamento parental do casal. O entendimento reforça que a filiação atual não se limita ao vínculo biológico e deve considerar a igualdade entre as entidades familiares, a proteção completa da criança e a vontade parental.

Outro efeito importante se encontra no campo de reconhecimento da união estável e sucessório após a morte de um dos cônjuge. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite reconhecimento post mortem da união estável homoafetiva quando demonstrados os requisitos jurídicos da convivência contínua e duradoura, determinada com o objetivo de constituição familiar. Essa proteção é essencial para impedir que a morte de um dos integrantes da relação exclua juridicamente uma entidade familiar presente e para viabilizar os efeitos patrimoniais consequente do vínculo.

Os resultados da análise demonstram, que a família homoafetiva encontra proteção jurídica consolidada no Brasil, ainda que parte significativa dessa construção tenha ocorrido por meio da interpretação da jurisprudência e da constituição. A atuação dos tribunais superiores foi decisiva para superar uma leitura literal das normas civis e apropria-las aos direitos fundamentais. Permanece a necessidade de que a legislação acompanhe de maneira mais evidente essa realidade, contribuindo para maior segurança jurídica e visibilidade normativa das famílias homoafetivas.

6. CONCLUSÃO

A análise realizada permite finalizar que o reconhecimento da família homoafetiva representa uma das transformações mais importantes do Direito das Famílias brasileiro nos últimos anos. A Constituição Federal de 1988 forneceu os fundamentos para a superação de modelos familiares ausentes, especialmente por meio dos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e igualdade. A partir desses embasamentos, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável homoafetiva como entidade familiar, e o Conselho Nacional de Justiça garantiu o acesso ao casamento civil sem discriminação.

Conclui-se que a proteção não se limita ao reconhecimento do vínculo, alcançando efeitos relacionados à filiação, patrimônio, tutela jurisdiccional e a sucessão. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça demonstram a continuidade desse processo de concretização de direitos, em situações de parentalidade e reconhecimento de união estável após a morte de um dos cônjuges. Dessa forma a família homoafetiva deve ser compreendida como expressão verdadeira da diversidade familiar protegida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Entende-se, que a igualdade exige não apenas a ausência de proibição, mas a garantia verdadeira dos mesmos deveres e direitos às famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo. O prosseguimento jurisprudencial analisado evidencia a capacidade do Direito Civil de se adaptar às mudanças sociais e comprova que a proteção da família deve estar voltada à dignidade, pessoa e à responsabilidade existente nos vínculos familiares, independentemente da orientação sexual de seus membros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277/DF e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132/RJ. Relator: Min. Ayres Britto**. Tribunal Pleno. Julgamento em 5 maio 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 2.203.770/GO**. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Terceira Turma, julgado em 4 nov. 2025. DJEN, 7 nov. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Informativo de Jurisprudência nº 873. Direito Civil e Direito Processual Civil. União estável homoafetiva post mortem.** Relatora: Ministra Nancy Andrigli. Terceira Turma, julgado em 4 nov. 2025. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 9 dez. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Informativo de Jurisprudência nº 830. Direito Civil. União estável homoafetiva. Inseminação artificial heteróloga. Presunção de maternidade da mãe não biológica.** Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 22 out. 2024.

¹ Francine de Melo Gustavo, discente na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Unidade Frutal. E-mail: contatofrancinedemelo@outlook.com

² Gabrielly Queiroz da Rocha, discente na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Unidade Frutal. E-mail: gabriellyrqueiroz@gmail.com